

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021)

2. Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização, execução e fornecimento de infraestrutura para o evento cultural "**Lava Pratos**", compreendendo a locação de estruturas (palco, sonorização e iluminação), contratação de atrações artísticas e apoio logístico, com o objetivo de fomentar a cultura popular, preservar as tradições locais e promover o lazer e a economia no Município de Jatobá – MA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1. As quantidades previstas na tabela abaixo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se a Secretaria o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgue necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Banda Regional ou Local	Serviço	01	R\$14.428,33	R\$14.428,33
02	Banda Nacional	Serviço	01	R\$37.471,67	R\$37.471,67
03	Som	Serviço	01	R\$12.398,33	R\$12.398,33
04	Banheiro Químico	Serviço	04	R\$300,00	R\$1.200,00
TOTAL					R\$65.498,33

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O evento "**Lava Pratos**", com sua trajetória consolidada no calendário cultural de Jatobá do Maranhão, é um símbolo de identidade que transcende o encerramento das festividades carnavalescas, tornando-se um patrimônio imaterial da cidade e de toda a região circunvizinha. Tradicionalmente realizado no primeiro final de semana após o Carnaval, este evento tem levado alegria, integração social e preservação das raízes maranhenses ao povo jatobaense, resgatando a essência das manifestações populares por meio da música, do ritmo e da exaltação cultural.

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

3.2. Este evento consolidou-se como um dos maiores marcos do município, proporcionando momentos fundamentais de união e entretenimento, além de atuar como um importante vetor de movimentação da economia local. O fluxo de visitantes e turistas durante o Lava Pratos impulsiona diretamente o setor de serviços, o comércio varejista e a geração de renda temporária para as famílias da região, evidenciando o potencial do turismo cultural como ferramenta de desenvolvimento social.

3.3. Historicamente, o Lava Pratos de Jatobá do Maranhão atrai atenção regional pela sua organização e pela qualidade das atrações apresentadas, alcançando posições de destaque e reconhecimento entre as cidades do interior do estado, como Barão de Grajaú, Eugênio Barros e Graça Aranha. A relevância da festividade demonstra o compromisso da administração pública com a excelência cultural e o aprimoramento artístico das expressões populares.

3.4. A continuidade deste evento é essencial para manter viva a tradição cultural de Jatobá do Maranhão, fortalecendo os laços comunitários e proporcionando um espaço de valorização das manifestações carnavalescas locais. A realização anual do Lava Pratos é um marco de identidade local que inspira jovens, promove o orgulho regional e contribui decisivamente para a formação cultural das novas gerações.

3.5. Portanto, o apoio e incentivo à realização do Lava Pratos são indispensáveis para garantir que este legado cultural permaneça vibrante, celebrando a paixão e a alegria que este evento representa para o povo jatobaense. Preservar essa tradição, sob o amparo da Lei nº 14.133/2021, é fortalecer o orgulho de um povo e perpetuar uma história que, há décadas, enche de cor e emoção o coração de Jatobá do Maranhão.

3.6. Análise de Fornecedores: Pesquisa de mercado para identificar fornecedores confiáveis, analisar preços e condições do fornecimento dos serviços.

3.7. Planejamento Orçamentário: Alocação de recursos financeiros para atender à demanda, considerando flutuações de preços e eventuais custos adicionais.

3.7.1. Aquisição;

- **Processo de Licitação ou Contratação Direta:** Condução do processo conforme as normas legais Lei nº 14.133/2021, incluindo:
 - Publicação do edital.
 - Recebimento de propostas.
 - Avaliação de fornecedores (serviço e preço).

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

- **Formalização do Contrato:** Assinatura do contrato com cláusulas claras sobre obrigações, prazos, penalidades e critérios de aceitação.
- 3.7.2. Logística e Gestão Operacional**
- **Monitoramento do serviço:** Supervisão de montagem do som, iluminação e palco, garantindo conformidade com as especificações contratuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação em obediência ao Art. nº 96 da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:
- a) Tratar-se de serviço.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E DE GARANTIA. (art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/21)

- 5.1.** Os produtos serão fornecidos em rigorosa observância às especificações e solicitações feitas, todos eles convenientemente autenticados pôr ambas as partes como elementos integrantes do contrato, valendo como se, nos mesmos instrumentos efetivamente transcritos fossem;
- 5.2.** O Fornecimento se dará por meio de solicitações através de **Ordens de Fornecimento**, não podendo em hipótese alguma, serem fornecidos sem a prévia emissão da mesma;
- 5.3.** O Prazo para fornecimento dos produtos será de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.4.** As ordens de Fornecimento serão emitidas de acordo com as necessidades desta secretaria;
- 5.5.** Os produtos deverão ser entregues no local indicado na ordem de Fornecimento em dias úteis e no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h;
- 5.6.** A Detentora será responsável pela garantia dos serviços fornecidos, observando todas as normas e padrões.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/2021)

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

- 6.1. Promover os serviços do objeto deste registro nos prazos fixados para tal;
- 6.2. Emitir nota de empenho especificando os serviços prestados e as quantidades, entregando-a a empresa Contratada;
- 6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pelo serviço efetivamente realizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados;
- 6.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/2021)

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
 - 7.1.1. Adequação de Equipamentos e Materiais: Garantir o fornecimento de todos os materiais de consumo, ferramentas e equipamentos adequados (incluindo tecidos, adereços e materiais para alegorias), conforme especificado nas metas do plano de trabalho, respeitando as quantidades e a qualidade exigida para apresentações de nível profissional;
 - 7.1.2. Regularidade Jurídico-Fiscal: Informar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração em sua condição jurídica, fiscal ou técnica que possa comprometer a execução do cronograma de apresentações ou o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 7.1.3. Segurança e Normas Técnicas: Zelar pela segurança dos participantes durante o uso de estruturas ou trios elétricos (se houver), garantindo que todos os adereços e equipamentos de som/iluminação contratados sigam as normas de segurança vigentes;
 - 7.1.4. Encargos Sociais e Trabalhistas: Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não estabelecendo

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço da Contratada e a Prefeitura Municipal.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO. (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/2021)

- 8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DO PAGAMENTO. (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'g' da Lei 14.133/2021)

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

- 9.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

- 9.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 9.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times \left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'h' da Lei 14.133/2021)

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

- 10.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a lei nº 14.133/2021:
- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - h. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e das certidões simplificada e específica da junta comercial para confirmação dos arquivamentos;
 - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - j. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- k. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- l. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- m. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, que demonstre que o licitante tenha fornecido material similares ao objeto da licitação;
- n. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- o. Proposta de preços;

11. DO REAJUSTE.

- 11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice ***, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

- 11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 12.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 12.1.6.1.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.6.2.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.6.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.6.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.** (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' da Lei 14.133/2021)
- 14.1** O custo estimado da contratação é de **R\$65.498,33 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinte e três centavos)**

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. *(art. 6º, inc. XXIII, alínea 'j' da Lei 14.133/2021)*

1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da prefeitura de Jatobá para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0212 Sec. Mun. De Cultura E Igualdade Racial

Programa de Trabalho: 2109 Prog. De Apoio Às Manif. Cult. Folc. Festiv. E Homenag.

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 Premios Culturales, Artísticos, Científicos, Desportivos E Outros

Jatobá – MA, 27 de janeiro de 2026.

Debora Serjane Pereira da Silva Sousa
Chefe de Setor
Decreto nº 003/2025